



LEI Nº 868 DE 03 DE JULHO DE 2000.

Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal,  
Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a anular, no limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) as dotações abaixo relacionadas:

0801 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.URB..R\$	50.000,00
16885341.010 - Aquisição de Equip. Rodoviários .... R\$	50.000,00
4.1.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente . R\$	50.000,00
16885341.011 - Construção de Pontes e Bueiros ..... R\$	50.000,00
4.1.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$	50.000,00
16885341.012 - Pavimentação de Ruas ..... R\$	50.000,00
4.1.1.1.0 - Obras e Instalações ..... R\$	50.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos definidos no Art. 1º desta Lei, fica suplementada no mesmo valor a dotação abaixo especificada:

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA .....	R\$ 150.000,00
99999992.099 - Reserva de Contingência .....	R\$ 150.000,00

Art. 3º - Os recursos alocados como Reserva de Contingência, nesta Lei, destinam-se a suplementar as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por conta da Reserva de Contingência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 03 de julho de 2000.

MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 03 de julho de 2000.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA